

PROPOSITOR: Conselheiro Walter de Agra Júnior

OBJETO: Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Nº Processo	MP	Relator	Julgamento	Sessão	Complemento	Recurso?	Embargos?	Trâns. Julg?	Arquivado?
1.00936/2016-60	MP/AC	Marcelo Ferra	PARCIALMENTE PROCEDENTE	2ª SE/2017	[...] para determinar que o Ministério Público do Estado do Acre se abstenha de realizar o pagamento das verbas previstas nos incs. VII, VIII e XIII do art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (LOMP/AC) como parcelas de caráter indenizatório, submetendo-as ao teto remuneratório, conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 9	Não	Não	Não	Não
1.00941/2016-36	MP/AL	Marcelo Ferra	IMPROCEDENTE	12ª SO/2017		Não	Não	Não	Não
1.00938/2016-77	MP/AM	Esdras Dantas							
1.00937/2016-13	MP/AP	Orlando Rochadel	PARCIALMENTE PROCEDENTE	2ª SE/2017	[...] para: 1) determinar que o Ministério Público do Estado do Amapá observe a regra estabelecida no caput do art. 7º, da Resolução CNMP nº 9/2006, quanto ao pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário), abono de permanência e gratificação pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral e das demais verbas remuneratórias previstas nos incisos daquele artigo, de forma que, consideradas de maneira isolada, não excedam o valor do teto remuneratório constitucional; 2) determinar ao Órgão Ministerial requerido, quanto às verbas devidas em decorrência da redação aberta dos arts. 128 e 129, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá, que as considere como remuneratórias quando visarem retribuir serviços inerentes à função ministerial e não se destinarem a recompor o patrimônio do membro por perdas ocasionadas em razão do ofício; e 3) anular o art. 1º, §8º, da Recomendação nº 002/2008-PGJ, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, por estar em desacordo com o posicionamento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 609.381/GO, o qual dispõe que se submetem ao teto constitucional, de forma imediata, quaisquer verbas remuneratórias recebidas pelos servidores públicos, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior	Não	Não	Não	Não
1.00935/2016-06	MP/BA	Esdras Dantas							
1.00940/2016-82	MP/CE	Fábio George	IMPROCEDENTE	2ª SE/2017	Sem prejuízo, aprovou-se, à unanimidade, a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, de livre distribuição, para o fim de apreciar a legalidade do Provimento n. 20/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do estado do Ceará, e em especial dos seus arts. 16, § 1º, e 35, caput	Não	Não	Não	Não
1.00942/2016-90	MP/ES	Marcelo Ferra							
1.00945/2016-50	MP/GO	Antônio Duarte	IMPROCEDENTE	13ª SO/2017		Não	Não	Não	Não
1.00943/2016*43	MP/MA	Otávio Brito	IMPROCEDENTE	2ª SE/2017		Não	Não	Não	Não
1.00955/2016-03	MP/MG	Orlando Rochadel	PARCIALMENTE PROCEDENTE	13ª SO/2017	[...] para determinar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que: 1) relativamente às verbas gratificação de magistério, gratificação natalina, gratificação de férias e abono de permanência, observe o que dispõe o art. 7º da Resolução CNMP nº 9/2006, no sentido de que não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não sejam somados entre si, nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento; 2) quanto ao limite permitido, adote o posicionamento consagrado pelo Egrégio STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 609.381/GO, o qual dispõe que se submetem ao teto constitucional, de forma imediata, quaisquer verbas remuneratórias recebidas pelos servidores públicos, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior, abstenho-se de pagar as referidas verbas aos membros que ainda a recebem; e 3) no que concerne a Unidade Real de Valor – URV, abstenha-se de realizar o pagamento de tais verbas como parcelas de caráter indenizatório e passe a considerá-las como remuneratórias, adotando o posicionamento consagrado pelo Egrégio STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 609.381/GO, o qual dispõe que se submetem ao teto constitucional, de forma imediata, quaisquer verbas remuneratórias recebidas pelos servidores públicos, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior, cotejando a referida verba, juntamente com as demais parcelas remuneratórias pagas ao membro no mês de competência, com o limite constitucional.	Não	Não	Não	Não

PROPOSITOR: Conselheiro Walter de Agra Júnior
OBJETO: Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

1.00949/2016-75	MP/MT	Walter Agra	PARCIALMENTE PROCEDENTE	2ª SE/2017	Determinou a abertura de novo PCA para análise das verbas não enfrentadas nos presentes autos, oportunidade em que devem ser apreciados os prazos prescricionais, cabimento, legalidade, direitos individuais ao recebimento, base de cálculo, etc.	Não	Não	Não	Não
1.00952/2016-34	MP/MS	Otávio Brito							
1.00946/2016-04	MP/PA	Orlando Rochadel	PARCIALMENTE PROCEDENTE	2ª SE/2017	[...] para determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que: 1) observe a regra estabelecida no caput do art. 7º da Resolução CNMP nº 9/2006 (submissão, de forma isolada, ao teto remuneratório constitucional) quanto ao pagamento das seguintes verbas: décimo terceiro salário; adicional de férias; indenização de remuneração, subsídio ou provento não recebido ou recebido a menor; abono de permanência; e pagamento de hora-aula ministrada; 2) considere como remuneratórias as verbas devidas a título de gratificações pelo exercício de cargo ou função no âmbito do Ministério Público; a vantagem pessoal nominalmente identificável; e a parcela autônoma de equivalência	Não	Não	Não	Não
1.00939/2016-20	MP/PB	Valter Shuenquener							
1.00956/2016-59	MP/PE	Esdras Dantas							
1.00947/2016-68	MP/PI	Gustavo Rocha	PARCIALMENTE PROCEDENTE	2ª SE/2017	[...] para afastar, sem efeitos retroativos, a aplicação pelo Ministério Público do Estado do Piauí do parágrafo único do artigo 87, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, na parte referente ao caráter indenizatório da verba de representação pelo exercício de direção ou cargo de confiança	Não	Não	Não	Não
1.00944/2016-05	MP/PR	Walter Agra	IMPROCEDENTE	9ª SO/2017		Não	Não	SIM	SIM
1.00953/2016-98	MP/RJ	Fábio George							
1.00950/2016-27	MP/RN	Antônio Duarte	IMPROCEDENTE	13ª SO/2017		Não	Não	Não	Não
1.00958/2016-66	MP/RO	Walter Agra	PARCIALMENTE PROCEDENTE	2ª SE/2017	[...] no que pertine ao auxílio-moradia, manteve-se a decisão liminar, tornando-a definitiva, por seus próprios fundamentos, em virtude do desrespeito por parte do Ministério Público do Estado de Rondônia ao valor limite máximo estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução nº 117/2014, pelo que determina que o seu pagamento se limite, em qualquer caso, até o teto máximo de R\$ 4.377,73 (quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme determinado pelo STF em decisão na Ação Originária (AO) 1773, sugerindo ao Ministério Público de Rondônia que seja analisada a legalidade e constitucionalidade da norma local – no que pertine ao assunto – ante a nova ordem legal estabelecida pelo STF sobre o tema, remetendo-se, ainda, cópia da Lei Estadual para o Procurador Geral da República analisar a sua constitucionalidade	Não	Não	Não	Não
1.00959/2016-10	MP/RR	Gustavo Rocha	IMPROCEDENTE	8ª SO/2017		Não	Não	SIM	SIM
1.00951/2016-80	MP/RS	Sérgio Ricardo	IMPROCEDENTE	9ª SO/2017		Não	Não	SIM	SIM
1.00961/2016-25	MP/SC	Otávio Brito	IMPROCEDENTE	11ª SO/2017		Não	Não	SIM	SIM
1.00962/2016-89	MP/SE	Antônio Duarte							
1.00931/2106-91	MP/SP	Fábio George							
1.00934/2016-52	MP/TO	Marcelo Ferra	PARCIALMENTE PROCEDENTE	12ª SO/2017	[...] para determinar que o MP/TO se absteresse de realizar o pagamento das verbas previstas no art. 131, incs. V, VI e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, como parcelas de caráter indenizatório, submetendo-as ao teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, inc.XI, da Constituição Federal	Não	SIM	Não	Não
1.00933/2016-07	MPDFT	Otávio Brito							
1.00929/2016-86	MPF	Antônio Duarte	IMPROCEDENTE	13ª SO/2017		Não	Não	Não	Não

PROPONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior

OBJETO: Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

1.00932/2016-45	MPM	Walter Agra	IMPROCEDENTE	8ª SO/2017	Não	Não	SIM	SIM
1.00954/2016-41	MPT	Marcelo Ferra	IMPROCEDENTE	12ª SO/2017	Não	Não	Não	Não

Quadro-resumo	
Instaurados	30
Julgados	20
Procedentes	0
Improcedentes	12
Parc procedentes	8
Recorridos	0
Embargados	1
Trâns. em julgado	5
Arquivados	5